



PROJETO DE LEI Nº de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências, para dispor sobre a alteração do requisito de entrada para o cargo de Técnico do Seguro Social e reconhecer as atribuições da carreira do Seguro Social como exclusivas e essenciais ao Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências, para dispor sobre a remuneração dos cargos da Carreira do Seguro Social, a alteração do requisito de ingresso no cargo de Técnico do Seguro Social e o reconhecimento das atribuições da carreira do Seguro Social como exclusivas e essenciais ao Estado.

Art. 2º. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....
.....

§ 3º A estrutura dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar da Carreira do Seguro Social é a constante do Anexo I-A, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo II-A desta Lei que abrange o período de 1º de julho de 2008 a 31 de dezembro de 2024, e o Anexo II-B, que abrange o período a partir de 1º de janeiro de 2025” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 02/07/2024 11:50:21.757 - MESA

PL n.2650/2024

“Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão da classe inicial, de acordo com a natureza e a complexidade dos cargos, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º São requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social:

I – para o cargo de Analista do Seguro Social, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação e, quando for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso público;

II – para o cargo de Técnico do Seguro Social, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação.

§ 2º O concurso referido no caput deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 3º Para o ingresso no cargo de Técnico do Seguro Social será exigido diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, garantidos os direitos e as vantagens inerentes aos atuais cargos dos servidores ativos e aposentados e pensionistas que tenham como fundamento de reajuste a paridade, nos termos das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nº 47, de 5 de julho de 2005, e nº 103, de 12 de novembro de 2019.” (NR)

“Art. 5º-B São atribuições da Carreira do Seguro Social, exclusivas e essenciais ao Estado, indelegáveis e voltadas às funções finalísticas e diretamente afetas à gestão do Regime Geral de Previdência Social, à fiscalização e ao controle dos benefícios previdenciários e/ou sob responsabilidade do INSS:

I - no exercício da competência do INSS:

a) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-previdenciário relativas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição Federal, bem como em processos de consulta, de restituição ou de apuração de irregularidade em processos administrados pelo INSS;



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



b) proceder à orientação no tocante à interpretação da legislação previdenciária de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

c) realizar as alterações cadastrais que impactam em alteração de direitos a benefícios sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes à competência do INSS;

II - exercer atividades de natureza técnica, acessória ou preparatória ao exercício das atribuições exclusivas ao servidor administrativo da carreira do Seguro Social;

III - atuar no exame de matérias e processos administrativos de benefícios sociais, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Outras atribuições específicas dos cargos de que tratam os arts. 5º e 5º-A desta Lei poderão ser estabelecidas em regulamento.” (NR)

Art. 3º. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004 passa a vigorar aditada do Anexo II-B e com redação dada aos Anexos I-A, IV-A e VI-A estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I-A

ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Agente de Serviços Diversos Analista do Seguro Social Cargos de Nível Intermediário (Art. 2º da Lei nº 10.855/2004) Cargos de Nível Superior (Art. 2º da Lei nº 10.855/2004) Técnico de Serviços Diversos Técnico do Seguro Social	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II





	A	I
		V
		IV
		III
		II
		I
CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auxiliar de Serviços Diversos	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO II-B
TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL
(A partir de 1º de janeiro de 2025)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário da Carreira do Seguro Social	ESPECIAL	O	Agente de Serviços Diversos; Analista do Seguro Social; Cargos de Nível Intermediário (Art. 2º da Lei nº 10.855/2004); Cargos de Nível Superior (Art. 2º da Lei nº 10.855/2004); Técnico de Serviços Diversos; Técnico do Seguro Social	ESPECIAL	IV
		IV			III
		III			II
		II			I
	C	I		C	IV
		IV			III
		III			II
		II			I
	B	I		B	IV
		IV			III
		III			II
		II			I
	A	I		A	V
		V			IV
		IV			III
		III			II
	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar da Carreira do Seguro Social	ESPECIAL	III	Auxiliar de Serviços Diversos	ESPECIAL	III
		II			II
		I			I

ANEXO IV-A
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL





TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 horas	40 horas
Agente de Serviços Diversos	ESPECIAL	IV	900,93	1.201,30
		III	852,31	1.136,40
		II	827,35	1.103,11
		I	803,45	1.071,24
	C	IV	799,53	1.066,01
		III	776,84	1.035,76
		II	755,11	1.006,78
		I	734,23	978,95
	B	IV	714,32	952,41
		III	695,20	926,90
		II	676,99	902,62
		I	659,49	879,29
	A	V	642,73	856,95
		IV	626,71	835,59
		III	611,36	815,11
		II	596,68	795,56
		I	582,58	776,74
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 horas	40 horas
Analista do Seguro Social	ESPECIAL	IV	1.199,81	1.599,69
		III	1.138,93	1.518,54
		II	1.080,93	1.441,20
		I	1.068,65	1.424,83
	C	IV	1.045,08	1.393,40
		III	1.022,31	1.363,05
		II	1.000,21	1.333,56
		I	978,72	1.304,94
	B	IV	957,88	1.277,14
		III	937,64	1.250,15
		II	918,00	1.223,97
		I	898,92	1.198,53
	A	V	880,40	1.173,83
		IV	862,41	1.149,84
		III	844,97	1.126,60
		II	828,03	1.104,03
		I	811,58	1.082,06
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 horas	40 horas
Cargos de Nível Intermediário (Art. 2º da Lei nº 10.855/2004)	ESPECIAL	IV	900,93	1.201,30
		III	852,31	1.136,40
		II	827,35	1.103,11
		I	803,45	1.071,24
	C	IV	799,53	1.066,01
		III	776,84	1.035,76
		II	755,11	1.006,78
		I	734,23	978,95
	B	IV	714,32	952,41
		III	695,20	926,90
		II	676,99	902,62
		I	659,49	879,29





	A	I	659,49	879,29
		V	642,73	856,95
		IV	626,71	835,59
		III	611,36	815,11
		II	596,68	795,56
		I	582,58	776,74
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 horas	40 horas
Cargos de Nível Superior (Art. 2º da Lei nº 10.855/2004)	ESPECIAL	IV	1.199,81	1.599,69
		III	1.138,93	1.518,54
		II	1.080,93	1.441,20
		I	1.068,65	1.424,83
	C	IV	1.045,08	1.393,40
		III	1.022,31	1.363,05
		II	1.000,21	1.333,56
		I	978,72	1.304,94
	B	IV	957,88	1.277,14
		III	937,64	1.250,15
		II	918,00	1.223,97
		I	898,92	1.198,53
	A	V	880,40	1.173,83
		IV	862,41	1.149,84
		III	844,97	1.126,60
		II	828,03	1.104,03
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 horas	40 horas
Técnico de Serviços Diversos	ESPECIAL	IV	900,93	1.201,30
		III	852,31	1.136,40
		II	827,35	1.103,11
		I	803,45	1.071,24
	C	IV	799,53	1.066,01
		III	776,84	1.035,76
		II	755,11	1.006,78
		I	734,23	978,95
	B	IV	714,32	952,41
		III	695,20	926,90
		II	676,99	902,62
		I	659,49	879,29
	A	V	642,73	856,95
		IV	626,71	835,59
		III	611,36	815,11
		II	596,68	795,56
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 horas	40 horas
Técnico do Seguro Social	ESPECIAL	IV	900,93	1.201,30
		III	852,31	1.136,40
		II	827,35	1.103,11
		I	803,45	1.071,24
	C	IV	799,53	1.066,01
		III	776,84	1.035,76
		II	755,11	1.006,78





	B	I	734,23	978,95
		IV	714,32	952,41
		III	695,20	926,90
		II	676,99	902,62
		I	659,49	879,29
	A	V	642,73	856,95
		IV	626,71	835,59
		III	611,36	815,11
		II	596,68	795,56
		I	582,58	776,74
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 horas	40 horas
Auxiliar de Serviços Diversos	ESPECIAL	III	573,48	764,62
		II	555,82	741,08
		I	538,96	718,58

ANEXO VI-A

Tabela de Valor do Ponto de Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social – GDASS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
			30 horas	40 horas
Agente de Serviços Diversos	ESPECIAL	IV	50,97	67,95
		III	49,48	65,98
		II	48,04	64,04
		I	46,63	62,18
	C	IV	44,11	58,83
		III	42,84	57,12
		II	41,59	55,46
		I	40,38	53,84
	B	IV	38,19	50,94
		III	37,09	49,45
		II	36,01	48,01
		I	34,97	46,62
	A	V	33,08	44,10
		IV	32,12	42,83
		III	31,18	41,57
		II	30,27	40,36
		I	29,40	39,19
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
			30 horas	40 horas
Analista do Seguro Social	ESPECIAL	IV	75,36	100,48
		III	73,51	98,01
		II	71,72	95,64
		I	69,99	93,30
	C	IV	66,64	88,86
		III	65,03	86,70
		II	63,43	84,57
		I	61,88	82,51
	B	IV	58,95	78,57
		III	57,51	76,67





		II	56,09	74,80
		I	54,72	72,96
	A	V	52,11	69,48
		IV	50,86	67,80
		III	49,63	66,15
		II	48,41	64,55
		I	47,21	62,96
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
			30 horas	40 horas
Cargos de Nível Intermediário (Art. 2º da Lei nº 10.855/2004)	ESPECIAL	IV	50,97	67,95
		III	49,48	65,98
		II	48,04	64,04
		I	46,63	62,18
	C	IV	44,11	58,83
		III	42,84	57,12
		II	41,59	55,46
		I	40,38	53,84
	B	IV	38,19	50,94
		III	37,09	49,45
		II	36,01	48,01
		I	34,97	46,62
	A	V	33,08	44,10
		IV	32,12	42,83
		III	31,18	41,57
		II	30,27	40,36
		I	29,40	39,19
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
			30 horas	40 horas
Cargos de Nível Superior (Art. 2º da Lei nº 10.855/2004)	ESPECIAL	IV	75,36	100,48
		III	73,51	98,01
		II	71,72	95,64
		I	69,99	93,30
	C	IV	66,64	88,86
		III	65,03	86,70
		II	63,43	84,57
		I	61,88	82,51
	B	IV	58,95	78,57
		III	57,51	76,67
		II	56,09	74,80
		I	54,72	72,96
	A	V	52,11	69,48
		IV	50,86	67,80
		III	49,63	66,15
		II	48,41	64,55
		I	47,21	62,96
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
			30 horas	40 horas
Técnico de Serviços Diversos	ESPECIAL	IV	50,97	67,95
		III	49,48	65,98
		II	48,04	64,04
		I	46,63	62,18





	C	IV	44,11	58,83
		III	42,84	57,12
		II	41,59	55,46
		I	40,38	53,84
	B	IV	38,19	50,94
		III	37,09	49,45
		II	36,01	48,01
		I	34,97	46,62
	A	V	33,08	44,10
		IV	32,12	42,83
		III	31,18	41,57
		II	30,27	40,36
		I	29,40	39,19
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
			30 horas	40 horas
Técnico do Seguro Social	ESPECIAL	IV	50,97	67,95
		III	49,48	65,98
		II	48,04	64,04
		I	46,63	62,18
	C	IV	44,11	58,83
		III	42,84	57,12
		II	41,59	55,46
		I	40,38	53,84
	B	IV	38,19	50,94
		III	37,09	49,45
		II	36,01	48,01
		I	34,97	46,62
	A	V	33,08	44,10
		IV	32,12	42,83
		III	31,18	41,57
		II	30,27	40,36
		I	29,40	39,19
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
			30 horas	40 horas
Auxiliar de Serviços Diversos	ESPECIAL	III	8,08	10,78
		II	8,07	10,76
		I	8,07	10,75

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa alinhar os requisitos de ingresso ao cargo de Técnico do Seguro Social às demandas mais objetivas que compõem a atual formatação do INSS, promovendo a melhoria dos serviços prestados e assegurando que os profissionais ingressantes tenham a qualificação necessária para o exercício das atividades. Esta mudança é vital para o atendimento eficiente e eficaz das necessidades dos segurados, para maior racionalização e contenção dos gastos





relativos à previdência e ao seguro social e à modernização da Carreira do Seguro Social como um todo.

Desde a criação do cargo de Técnico do Seguro Social em 2004, por exemplo, as atribuições atreladas à referida função se tornaram significativamente mais complexas. Dentre os fatores que contribuíram para esta complexificação da atividade é possível destacar:

- i) a adoção de processos de automação na análise de requerimentos simples de benefícios previdenciários, o que passou a exigir maior grau de conhecimento técnico, qualificação e um conjunto de habilidades que, em geral, não são suficientemente desenvolvidas no ensino médio;
- ii) frequentes alterações nas leis e normas que regulam a Previdência Social, o que passou a exigir dos seus técnicos conhecimento jurídico aprofundado e a capacidade de interpretação e aplicação dessas normas em casos concretos, afetos aos beneficiários do INSS; e
- iii) o aumento crescente nas demandas por serviços ligados ao seguro social em função do aumento significativo do número de beneficiários, o que gera consequentemente uma maior necessidade por agilização, produtividade e capacidade de lidar com situações complexas por parte de seus técnicos.

Nessas condições, as modificações propostas nesta lei se estruturam no sentido de realizar a mudança na escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo de Técnico do Seguro Social do INSS, de Nível Médio para Nível Superior. Importa salientar que as modificações previstas preservam os direitos dos servidores atuais, garantindo que não haverá alteração imediata na remuneração dos atuais ocupantes do cargo de Técnico do Seguro Social. A vinculação da remuneração diretamente aos cargos especificados, e não ao nível de escolaridade, previne possíveis alegações de provimento derivado e assegura a justa remuneração conforme a função exercida.

Estas medidas são essenciais para a salvaguarda preventiva de toda a categoria e para a harmonização das condições de trabalho e remuneração dentro do INSS. Vale considerar que a carreira do Seguro Social, composta por Técnicos e Analistas, representa a base fundamental para o funcionamento da Previdência Social no Brasil. São esses profissionais que garantem a análise rigorosa e precisa dos





pedidos de benefícios, a concessão de aposentadorias, pensões e auxílios, o atendimento personalizado ao público, a gestão dos processos previdenciários e a aplicação correta da legislação previdenciária. Trata-se, portanto, de uma carreira essencial ao atendimento da população brasileira, sobretudo aos seus estratos mais vulnerabilizados, o que caracteriza inclusive sua natureza exclusiva, essencialmente típica de Estado.

De modo mais objetivo, importa destacar, por um lado, que o número de beneficiários da previdência brasileira em 2022 correspondeu a aproximadamente 31,4 milhões de pessoas e, conforme estimativas¹, poderá crescer para 66,4 milhões até 2060. Por outro lado, de acordo com uma pesquisa publicada pelo IPEA² em 2022, a retirada de todos os benefícios atualmente fornecidos pela previdência pública resultaria em um aumento de mais de 21 milhões no número de pobres no Brasil, elevando a porcentagem de 28,7% para 42,8%. O número de pessoas vivendo em extrema pobreza praticamente duplicaria, passando de 10,6% para 23,1%.

Ou seja, é possível se constatar tanto uma tendência estrutural no crescimento demográfico que impacta o volume de beneficiários sob a salvaguarda da previdência e da seguridade social - que precisa ser levada em consideração nos debates sobre seu financiamento a médio e longo prazo -, quanto uma centralidade fundamental da previdência e da seguridade no combate à pobreza e à extrema pobreza no país.

¹Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15044-ipea-estima-que-numero-de-beneficiarios-da-previdencia-pode-dobrar-ate-2060-alcancando-66-milhoes>>. Acessado em 28/06/2024.

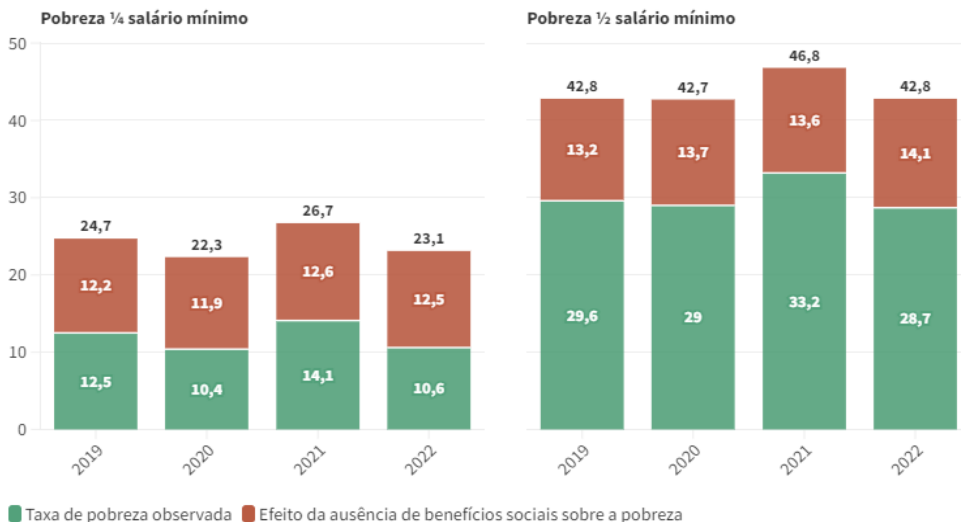
²Disponível em: <<https://ipea.gov.br/portal/previdencia-social>>. Acessado em 28/06/2024.





Efeito simulado da ausência de benefícios sociais sobre a pobreza (2019-2022)

Em %



Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) • Elaboração dos autores

Nota: Os benefícios sociais incluem os benefícios previdenciários e os benefícios assistenciais continuados (BPC, RMV e PMV)

A Flourish chart

Sobre este aspecto, o próprio Tribunal de Contas da União (TCU), em relatório sobre a sustentabilidade da Previdência Social no Brasil de 2023³, recomendou a implementação de reformas no sistema previdenciário para garantir sua sustentabilidade a longo prazo, mas alertando que tais reformas não sejam estruturadas de modo a afetar o papel premente da Previdência Social no combate à pobreza.

Nesses termos, ciente tanto das dificuldades do contexto fiscal que abarcam o país no presente momento quanto o papel social e constitucional desempenhado pela Previdência Social no combate à pobreza, a reestruturação da carreira do Seguro Social aqui proposta se pauta no equilíbrio entre os pilares social e de sua sustentabilidade orçamentária e financeira. De outra forma, a premissa da proposta aqui lançada se ampara na economia efetiva e potencial do Estado com o aperfeiçoamento e maior racionalização da gestão de benefícios sociais e até mesmo pela arrecadação efetiva do Instituto, tudo isso partindo da reestruturação da carreira do seguro social.

³ Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/atualizacao-do-tcu-em-2023-reforca-equilibrio-sustentabilidade-e-transparencia-das-contas-publicas-no-pais.html>>. Acessado em: 28/06/2024.





A título de contextualização, os dados abaixo indicados, oriundos de estudos independentes, apontam que esforços direcionados para a redução de fraudes documentais, a partir do aperfeiçoamento das bases cadastrais, automação de processos e readequação de macroprocessos⁴, podem gerar uma **economia ao erário em aproximadamente 17%** do orçamento anual da Previdência Social, montante que atualmente ultrapassaria a quantia de **R\$ 150 bilhões por ano**.

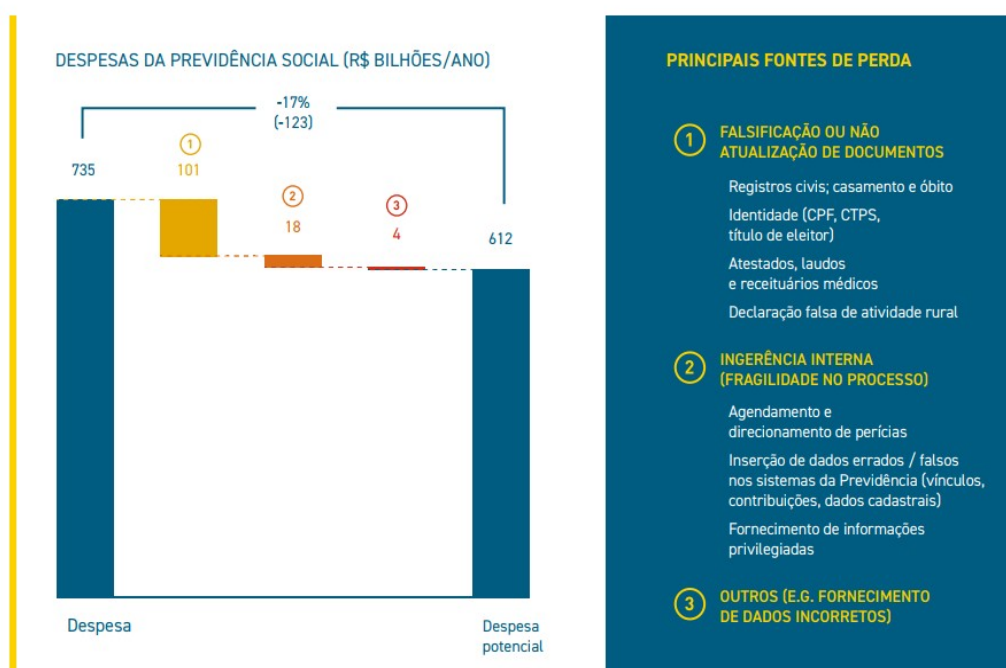


Figura 2.3. Despesas da previdência social (R\$ bilhões/ano), INSS. [23]

O referido dado está contido em estudo intitulado “Qual é o impacto que a transformação digital pode ter para a Previdência Social” (disponível na internet), realizado pelo BrazilLAB em parceria com a Fundação BRAVA e o Centre for Public Impact (CPI), que se baseou em um relatório do Tribunal de Contas da União (TC 017.519/2017-9)⁵.

⁴ A estrutura organizacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é complexa e multifacetada, composta por diversos macroprocessos que são essenciais para a execução eficiente de suas funções. Para garantir a otimização dos macroprocessos finalísticos, que são diretamente responsáveis pela entrega dos serviços previdenciários e assistenciais à população, é imprescindível a integração eficaz dos macroprocessos gerenciais e de sustentação. Estes macroprocessos fornecem a base necessária para que o INSS possa cumprir sua missão institucional de maneira eficaz e eficiente.

⁵ Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos (CPIPREV). Relatório Final, 2017, disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/464c1458-f524-4d51-8bbd-eb8bb29d10cc>>. Acessado em 28/06/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Vale reiterar, as medidas aqui propostas neste projeto de lei são essenciais não apenas para a salvaguarda preventiva de toda a categoria e para a harmonização das condições de trabalho e remuneração dentro do INSS, mas também para garantia da melhora de resultados de produtividade e processos internos dado o papel desses profissionais na análise rigorosa e precisa dos pedidos de benefícios, na concessão de aposentadorias, pensões e auxílios, no atendimento personalizado ao público, na gestão dos processos previdenciários e na aplicação correta da legislação previdenciária, além da possibilidade de economia potencial do Estado brasileiro em aproximadamente 150 bilhões de reais por ano com esta forma de ajuste.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio à aprovação desta matéria tão pertinente ao atendimento da população brasileira, sobretudo aos seus estratos sociais mais vulnerabilizados.

Brasília, de julho de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248178133600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

